



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CER DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 010/2025

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade da definição sobre a previsão de o Crea-PR disponibilizar locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes (Regionais) e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos, em atendimento ao Art. 91 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que o Art. 91 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõe:

Art. 91. Deverão ser disponibilizados aos eleitores locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

1. Por requisitar ao Crea-PR, em especial à Superintendência, que sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de prever a disponibilização de equipamentos conectados à internet na Sede Administrativa e em todas as sedes de Regionais e inspetorias do Crea-PR, no dia 16 de julho de 2025 (quarta-feira), no período de 8h às 19h, no horário de Brasília-DF.
2. Por esclarecer que essas instalações não são, de maneira alguma, consideradas como mesas eleitorais ou cabines de votação de qualquer tipo, sendo que não haverá a presença de mesários do Crea-PR ou fiscais designados pelos candidatos nestes locais, visto que o (a) empregado(a) do Crea-

PR estará presente exclusivamente para fins de abertura e fechamento do respectivo local.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Cabel, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 21/05/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2099984** e o código CRC **5B9FA390**.

Processo SEI! nº 017.000572/2025-76

Documento nº 2099984